



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL** - PL/MG

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**REQUERIMENTO Nº** \_\_\_\_\_, **de 2023**  
(Do Sr. Junio Amaral)

Requer seja encaminhada denúncia a Ouvidoria da Polícia Rodoviária Federal para apuração de infração disciplinar por policiais que atuaram com parcialidade política em ocorrência.

**Senhor Presidente,**

Requeiro a V. Exa., conforme o art. 24, incisos IX e XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário da Comissão, seja encaminhada denúncia a Ouvidoria da Polícia Rodoviária Federal para apuração de infração disciplinar por policiais que atuaram com parcialidade política em ocorrência.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição da República e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõem que é competência das Comissões receber reclamações ou denúncias contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, de maneira que foram encaminhadas a este Parlamentar relatos de atuação com evidente parcialidade política em apuração de ocorrência envolvendo policiais da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais.



No caso em questão, ocorrido em de 21 de agosto de 2023 na BR-040, em Contagem/MG, próximo ao CEASA, cujo vídeo<sup>1</sup> encontra-se anexado na presente Justificação, policiais foram acionados para apurar supostas irregularidades em uma manifestação política nas proximidades de uma rodovia na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Após a chegada ao local, em que a manifestação ocorria com faixas de oposição ao atual Governo Federal, os policiais começaram a desfilar uma das faixas e posteriormente determinaram, sem especificar qualquer dispositivo ou fundamentação legal, que fosse retirada outra faixa instalada.

Nesse momento, quando um dos policiais determinava a retirada do material aos manifestantes, que faziam oposição ao presidente Lula, foi-lhes dito que “Nós temos um presidente eleito (...) vai para a próxima eleição!”, o que leva a crer na parcialidade do policial em cercear uma manifestação política.

Acerca disso, a Constituição da República é clara em assegurar a liberdade aos indivíduos em se manifestarem politicamente.

Por outro lado, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com aplicação aos policiais rodoviários federais, dispõe ser vedado ao servidor público “permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores”.

Logo, evidencia-se que o policial rodoviário federal que baliza suas ações em ocorrências a partir de suas posições políticas viola o dispositivo mencionado do Código de Ética a que está sujeito, o que aparenta ser o caso dos relatos narrados.

Assim, pelas razões expostas, se faz necessário o encaminhamento pela Comissão da presente denúncia, relacionada à apuração de infrações disciplinares por policiais rodoviários federais atuando

<sup>1</sup> Disponível em: [https://drive.google.com/drive/folders/12py3ysB44-l-tnGHSufEDTol3\\_H0C\\_Cx?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/12py3ysB44-l-tnGHSufEDTol3_H0C_Cx?usp=sharing)



com parcialidade política na ocorrência mencionada, cabendo à Ouvidoria da Polícia Rodoviária Federal levantar as demais informações e analisá-las no âmbito da Comissão de Ética da Polícia Rodoviária Federal. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares membros da Comissão na sua aprovação e posterior encaminhamento.

Sala da Comissão, em            de setembro de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

